



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 026 / 2010

Requer do Prefeito Municipal providências para a regulamentação da Lei nº 3.560, de 31 de julho de 2009, que *Autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir Documento Fiscal denominado Nota Fiscal de Autônomo.*

Senhor Presidente:

O(s) Vereador (es) abaixo assinado(s) requer (em) a V.Exa. ouvida a Casa, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, solicitando que se digne a encaminhar a esta Casa de Leis dentro do prazo legal, informações quanto à previsão para a tomada de providências que ensejem a regulamentação da Lei nº 3.560, de 31 de julho de 2009, que *Autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir Documento Fiscal denominado Nota Fiscal de Autônomo.*

Nestes Termos
Pede Deferimento

Sala das Sessões, em 5 de março de 2010.

Rodrigo Cabral
Vereador

Rp

... Imprimir ...



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL Nº 3.560, DE 31/07/2009 - Pub. O.O.M. nº 1.072, de 05/08/2009
Autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir Documento Fiscal denominado Nota Fiscal de Autônomo.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir documento fiscal denominado Nota Fiscal de Autônomo.

Art. 2º A Nota Fiscal de Autônomo destina-se a discriminar os serviços e valores destes, quando prestados por profissional autônomo, nos termos do artigo 345, I, da Lei Complementar nº 82, de 24/12/2003.

Art. 3º O contribuinte interessado deverá solicitar a autorização para emissão de Nota Fiscal de Autônomo, apresentando requerimento próprio na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º É competência privativa do Secretário Municipal da Fazenda a autorização para impressão da Nota Fiscal de Autônomo.

Art. 5º Aplica-se ao documento fiscal instituído por esta Lei, no que couber, as disposições constantes no Capítulo II da Lei Complementar nº 82, de 24/12/2003, relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 31 de julho de 2009.

Paulo Mac Donald Ghisi
Prefeito Municipal

Francisco Lacerda Brasileiro
Secretário Municipal da Administração

Elenice Numberg
Secretária Municipal da Fazenda